

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO - CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1826/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO nº 04/2020

Ilustríssimo Sr. Marcus Vinicius da Silveira

DIONATHAN DE PAULA pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **38.003.701/0001-57**, sediada na **Rua Luiz Sebastião Baldo**, nº **513**, bairro **Maracanã** cidade de **Colombo** e **Estado do Paraná**, por intermédio de seu representante Legal Sr. **Dionathan de Paula** portador do RG **10.433.093-2** emitido pela SESP-PR e CPF **068.345.389-09** que a esta subscreve, vem, através deste apresentar nosso RECURSO ADMINISTRATIVO, da presente licitação em epígrafe, pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam recebidas e depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a recorrente, demonstrando os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

1.DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impetrar o recurso está previsto no **item 16** do ato convocatório que é de 5 (cinco) dias úteis após a comissão declarar a empresa vencedora.

O presente certame foi concluído pela comissão em 04 de setembro de 2020, ou seja, a apresentação nesta data assume contorno absolutos de tempestividade.

2.SINTESE DOS FATOS

O CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, realizou o pregão eletrônico nº04/2020, cuja o objeto é a Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas em serviços dedicados para locação de servidores de rede virtualizados e armazenamento de dados, além de fornecimento on demand de recursos para criação de máquinas virtuais customizadas, possuindo infraestrutura própria (Cloud e Servidores), com alta disponibilidade dos dados e

integridade das informações, sendo a duração contratual limitada a 48 meses (art. 57, inc. IV, Lei 8666/93) e conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital

O presente edital é claro e não deixa qualquer dúvida sobre toda a documentação necessária ao presente certame, porém a vencedora do LOTE 02 empresa GMAES TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.251/0001-86, não possui elementos técnicos/fiscais para que a mesma seja habilitada a participar do presente LOTE visto que a mesma não possui em seu quadro CNAE a atividade ofertada. É vista que a presente empresa possui diversas atividades no seu rol e que nenhum se enquadra no serviços que será é solicitado pela CONTRATANTE, o presente recurso reforça o aviso durante a finalização dos trabalhos de lances efetuado pela proponente OPTIDADA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº01.687.282/0001-00, cuja a mesma de forma mesma simples deveria ser recebida e provida pela presente comissão de licitação visto que não é necessária uma análise, aprofundada dos atos, visto que possuía todos os elementos necessário para atender o pedido da proponente e corrigir o grotesco erro de forma imediata, declinando a empresa GMAES TELECOM LTDA e assim já ter declarado nossa empresa vencedora do lote em epigrafe, o erro na aceitabilidade da proposta já fere o presente edital pois a mesma não é capacitada a concorrer o presente item .

Em razão destes pontos, comparece a manifestante para impetrar o recurso.

3. NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL

O Item 6.2.3 apresenta de forma clara que as participantes devem possuir atividade semelhante ao objeto do contrato que de modo algum será recebida e/ou apreciada.

No edital o item acima em questão pede que todas licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

Tais exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública, razão pela qual, o ato c

constitutivo das pessoas jurídicas deve contemplar objeto social compatível com aquele que está sendo regularmente licitado.

O Item 13.2.2.2 vem complementar e ressaltar a importância de tal necessidade. "13.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual"

Quando apresentado e de acordo com exigido no edital, a licitante mostra a real importância de executar suas atividades de forma regular no mercado, mostrando ainda que evita que empresas (aventureiras) de outro segmento, muitas vezes em regimes ou enquadramentos tributários incompatíveis com o objeto da licitação, participassem de forma indevida do certame. Nos casos de atividade empresarial de profissão regulamentada (pelos conselhos profissionais), a exemplo de empresas no ramo da engenharia, química, nutrição etc., o caso ganha contornos mais rígidos, hipótese em que o exercício da atividade sem previsão no "objeto social" pode caracterizar exercício ilegal da atividade.

Sendo assim, pressupõe-se que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação. E a forma desta comprovação é o "objeto social", constante no Contrato Social), no CNPJ ou na inscrição Estadual/Municipal.

O erro efetuado pela proponente de não fazer a inclusão do presente CNAE inclusão desta atividades registrada no cartão CNPJ, vem com intuito de resguardar o presente órgão, devido a falta de atenção acarretara prejuízos a administração pública, se não bastasse isto, conforme modelo de contrato colocado em edital fala que contrato que será gerado após o finalizar todo processo licitatório a se por ventura não modificar/alterar esse erro resultara em um rescisão contratual ou própria falta de interesse da proponente, visto que a presente clausula referida esclarece:

"Cláusula Terceira. Dá-se a este Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários o valor total estimado de R\$ _____ (escrever o valor por extenso) para o objeto constante da Cláusula Primeira e o período de vigência determinado na Cláusula Nona.

"

C

Como a proponente não possui em seu rol a atividade determinada pelo agente público será obrigado sua regularização, para o somente após isto emissão da nota para pagamento.

O CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) por sua vez, é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública. Isto posto nas três esferas de governo, em especial na área tributária, o que vem contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, medida que vem possibilitando, ainda, a maior articulação entre os sistemas. Ocorre que em diversas situações o que a empresa vai "realmente" exercer como objeto social, não está contemplada na sua essência pela descrição dos CNAE, conforme tabela. Neste caso, a empresa deve elucidar o seu objeto social, através do campo específico de descrição que deve ser a mesma redação da cláusula no contrato social, ou seja, a atividade real que a empresa irá exercer, isto nos casos das Sociedades Limitadas ou Eireli.

Como exemplo e para melhor elucidar cabe-nos citar o CNAE 4789-0/99, cuja descrição do é COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, que é utilizado quando a atividade da empresa não se enquadra em nenhum código. Entretanto, vale ressaltar que essa descrição não pode ser utilizada na descrição do OBJETO SOCIAL, constante do Contrato Social, considerando que não corresponde com o objeto real que a empresa irá operar. Fundamentando a matéria o manual de registro das Sociedade Ltda, no item 1.2.12, traz a seguinte redação: "O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade". Neste caso, utiliza-se o Código "genérico" junto ao VRE e ao DBE e descreve-se o objeto social (ou seja, exatamente o que a empresa irá realizar como atividade), já as demais empresas que estiveram presentes no certame, com uma simples conferência, foi possível verificar que cumprem a regra a exigência que exige no edital, pois já atuam no mercado, e sabem a importante de possuir atividades de acordo com o presente documento.

A atividade que correspondente ao objeto solicitado é com CNAE 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Conforme arrazoado nos esclarecimentos prestados pelo INPI (peça 61, p. 11), 'caso a modificação fática da ordem econômica da empresa não seja acompanhada de modificação jurídica de seu ato constitutivo a sociedade empresária pode se transformar em sociedade irregular ocasionando a responsabilidade solidária e ilimitada de seus sócios pelas obrigações empresariais'.

11.3. Do mesmo modo, esse entendimento estende-se à esfera pública. De acordo com o Acórdão 1.021/2007-Plenário, este Tribunal compreende ser inviável a habilitação de licitante cujo objeto social não seja compatível com o da licitação. Todavia, observamos que esse entendimento não foi consubstanciado na contratação de serviços

O item 6.2.3 licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

4. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a continuação da recorrente inabilitando à vencedora do lote 2 na fase seguinte da licitação inabilitando a empresa, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Colombo 10 de Setembro de 2020

HOSTFLI HOSPEDAGEM E SERVIÇOS WEB

CNPJ 38.003.701/0001-57

Responsável Legal: Dionathan de Paula

CPF: 068.345.389-09

